



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 185, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em Direito, da Faculdade de Direito.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando os documentos constantes do Processo nº 23104.031554/2018-23, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM DIREITO, área de concentração em Direitos Humanos, da Faculdade de Direito.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Curso de Mestrado em Direito rege-se pelas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** desta Instituição, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e, em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º O objetivo do Curso é formar professores e pesquisadores com capacidade de reflexão crítico-jurídica na área de Direitos Humanos com vistas à difusão das Ciências Jurídicas no plano epistemológico (perspectiva interpretativa) e metodológico (diálogo e pluralidade), e especificamente:

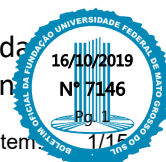
I - formar mestres capacitados para o exercício da docência e da pesquisa científica no âmbito do Direito;

II - desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à demanda social em temas específicos relacionados com os Direitos Humanos, em todas as suas dimensões, no contexto jurídico;

III - produzir e difundir conhecimentos que promovam a integração das políticas de gestão pública e proteção ao meio ambiente à defesa dos direitos humanos sob aspectos local, regional, nacional e global;

IV - promover e consolidar formas de intercâmbio e cooperação acadêmica com instituições nacionais e internacionais para produzir e socializar conhecimentos em direitos humanos e desenvolvimento sustentável sob a ótica jurídica; e

V - buscar alternativas que contribuam para elevar a consciência da centralidade dos direitos humanos para as sociedades democráticas e sua efetividade n



interior dos Estados e na sociedade internacional.

Art. 4º As atividades de ensino, pesquisa, extensão e produção científica dos docentes e dos estudantes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das linhas de pesquisa do Curso.

§ 1º As linhas de pesquisa vinculadas à área de concentração do Curso são:

I - Direitos Humanos, Estado e Fronteiras; e

II - Direitos Fundamentais, Democracia e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º As linhas de pesquisa poderão ser redefinidas pelo Colegiado de Curso desde que não haja alteração da Área de Concentração do Curso.

§ 3º As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão de linhas de pesquisa serão submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMS.

Art. 5º O Curso é organizado no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas esporadicamente atividades de ensino a distância.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 7º A Coordenação de Curso será exercida por um dos membros docentes do Colegiado de Curso, eleito pelos docentes que exerçam atividades permanentes no curso.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por um dos membros docentes do Colegiado de Curso, por ele indicado.

Art. 8º O Colegiado de Curso será composto docentes do quadro permanente portadores do título de doutor, eleitos entre seus pares, com mandato estabelecido no Regimento Geral da UFMS, permitida uma recondução, e por um representante discente, estudante regularmente matriculado no Curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), com mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período.



Parágrafo único. O quantitativo de docentes que comporão o Colegiado de Curso deverá ser definido no ato que regulamenta a eleição, devendo ser no mínimo quatro e no máximo seis.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DOCENTE

Art. 9º De acordo com os dispositivos previstos nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes será regido por este Regulamento, baseando-se especialmente na produção científica e, complementarmente, nas atividades de ensino, pesquisa e orientação, e demais itens de classificação pertinentes às linhas de pesquisa do Curso e ao documento de avaliação da Capes.

§1º O corpo docente será constituído de professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§2º O credenciamento do docente dar-se-á inicialmente na condição de docente colaborador, e a sua atuação será acompanhada por um professor permanente, que poderá recomendar ao Colegiado de Curso, quando do primeiro reconhecimento, a passagem para o corpo permanente.

§3º Excepcionalmente, o credenciamento inicial dar-se-á na condição de docente permanente, considerando a produção e a experiência prévia do candidato em Pós-Graduação **stricto sensu**, com base em decisão do Colegiado de Curso, mediante recomendação de um professor permanente, desde que atendidos os mesmos requisitos previstos para o reconhecimento no Curso.

§ 4º O processo de credenciamento e/ou reconhecimento dos docentes será realizado pela Comissão de Credenciamento e Reconhecimento, por meio de edital, com base nos critérios estabelecidos neste Regulamento e nas recomendações do documento de área da Capes.

§ 5º Para ser credenciado ou reconhecido no Curso, como membro permanente, o docente deverá:

I - apresentar produção científica compatível com as exigências do documento de área da Capes e com o planejamento estratégico do Curso, considerada a produção bibliográfica (artigo em periódico **Qualis** B4 a A1, artigo completo em anais de eventos, capítulo de livro, organização de obra ou obra única), produção técnica (participação em eventos, cursos de curta duração, pareceres técnicos, bancas externas de exame Dissertação e Tese) e o desenvolvimento regular de atividades científicas na graduação;

II - integrar grupo de pesquisa registrado no CNPq;

III - coordenar Projeto de Pesquisa com aderência a uma das linhas do Curso;



IV - ter concluído orientação ou coorientação de Dissertação;

V - ter ministrado disciplina em Programa de Pós-Graduação **stricto sensu**; e

VI - ter Currículo **Lattes** atualizado há no máximo trinta dias.

§ 6º Para ser credenciado no Curso, como membro colaborador ou professor visitante, o docente deverá:

I - apresentar produção científica compatível com as exigências do documento de área da Capes e com o planejamento estratégico do Curso, considerada a produção bibliográfica (artigo em periódico **Qualis** a B4 a A1, artigo completo em anais de eventos, capítulo de livro, organização de obra ou obra única), produção técnica (participação em eventos, cursos de curta duração, pareceres técnicos, bancas de exame Dissertação e Tese) e o desenvolvimento regular de atividades científicas na graduação;

II - integrar grupo de pesquisa registrado no CNPq;

III - participar de Projeto de Pesquisa com aderência a uma das linhas do Curso, sob coordenação de um docente permanente do Curso;

IV - ter concluído orientação de projeto de iniciação científica e/ou monografia na graduação; e

V - ter Currículo **Lattes** atualizado há no máximo trinta dias.

§ 7º Os docentes descredenciados poderão concluir suas orientações em andamento, caso o prazo restante para esse fim seja menor que um ano, mediante requerimento e aprovação do Colegiado de Curso.

§ 8º O estudante envolvido na situação de que trata o § 7º deste artigo, poderá ser orientado por outro docente, desde que o novo orientador pretendido aceite.

§ 9º O professor visitante poderá ser credenciado a qualquer momento, independentemente de edital, mediante requerimento e aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 10. Depois de credenciados, os docentes permanentes, colaboradores e visitantes deverão ministrar anualmente pelo menos uma disciplina no Curso.

Art. 11. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento ou credenciamento no Curso, desde que participe de projetos de pesquisa no Curso, apresente regularidade na produção intelectual e desenvolva atividades de orientação no Curso.

Art. 12. Para docentes não credenciados no Curso, mas que desenvolvam atividades eventuais (coautoria, participação em bancas examinadoras) ou não sistemáticas (minicursos, palestras ou conferências), o cadastro deverá ser feito como participante externo.

Art. 13. As atribuições dos docentes, orientadores e responsáveis por disciplinas, estão definidas no Regimento Geral da UFMS, nas Normas para Pós-Graduação

stricto sensu da UFMS e neste Regulamento.

Parágrafo único. O professor orientador ainda deverá:

- I - indicar à coordenação do Curso o grupo de pesquisa que integra;
- II - encaminhar à coordenação do Curso cópia do Projeto de Pesquisa ao qual se dedica;
- III - manter atualizado o grupo de pesquisa no Diretório do CNPq até o fim de cada semestre letivo;
- IV - manter atualizado o Currículo **Lattes** até o fim de cada semestre letivo; e
- V - observar os critérios mínimos estabelecidos pelo Curso para análise de sua produção intelectual no período de avaliação estabelecido pela Capes e conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

Art. 14. Todo estudante admitido no Curso terá um professor orientador do quadro permanente do Curso.

Art. 15. A cota de orientandos por professor orientador será definida pelo Colegiado de Curso em momento anterior ao Processo Seletivo, em consonância com as recomendações de avaliação da Capes.

Parágrafo único. Os docentes deverão permanecer com um número mínimo de um orientando anual, salvo casos especiais, a critério do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 16. O estudante deverá cursar, no mínimo, trinta e dois créditos para obtenção do título de mestre, distribuídos conforme a Estrutura Curricular do Curso.

Art. 17. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Curso encontram-se divididas da seguinte forma:

- I - Disciplinas, classificadas em obrigatórias ou optativas, as quais contemplam o conjunto de atividades, estudos teóricos e práticos correspondentes ao programa didático;
- II - Estágio de Docência, obrigatório aos estudantes bolsistas;
- III - Atividades Especiais; e
- IV - Qualificação e Defesa de Dissertação.

Art. 18. Os trinta e dois créditos do Curso deverão ser integralizados do seguinte modo:

- I - vinte créditos em Disciplinas obrigatórias e optativas;
- II - oito créditos em Atividades Especiais;



III - dois créditos na Qualificação; e

IV - dois créditos na Defesa da Dissertação.

Art. 19. A oferta de disciplinas será feita em regime semestral, podendo o Colegiado de Curso deliberar pela oferta de disciplinas de forma concentrada ou modular, conforme as necessidades do Curso.

Art. 20. No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas no Curso, a proposta deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso; e

VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir.

Art. 21. São Atividades Especiais aquelas realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso, totalizando oito créditos, e compreendem:

I - organização de eventos científicos – um crédito por evento, limitado a três créditos;

II - artigo aceito ou publicado em periódico **Qualis** da área de avaliação do Curso – três créditos por artigo;

III - publicação de trabalho em anais de eventos científicos – dois créditos por publicação;

IV - publicação de livro autoral que atenda aos critérios **Qualis** – quatro créditos por publicação;

V - publicação de capítulo de livro que atenda aos critérios **Qualis** – dois créditos por publicação; e

VI - participação, por no mínimo um semestre, em grupo de pesquisa certificado pelo CNPq – um crédito por grupo, limitado a dois créditos.

Art. 22. A proposta para o trabalho de Dissertação do estudante será definida em um Projeto de Pesquisa, que deverá ser homologado pelo Colegiado de Curso, após parecer favorável do orientador, o qual deve ser entregue na Secretaria do Curso no prazo definido para a primeira rematrícula do estudante.

Art. 23. Poderão ser convalidados até cinquenta por cento dos créditos totais do Curso, com créditos cursados em outros programas de Pós-Graduação **stricto sensu**, em instituições brasileiras ou estrangeiras, desde que equivalentes aos créditos cursados com a Estrutura Curricular vigente do Curso.

Art. 24. O Curso tem o prazo mínimo para a conclusão de doze meses e o máximo de vinte e quatro meses.



§ 1º Excepcionalmente, perante a apresentação ao Colegiado de Curso de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo estudante, o prazo máximo poderá ser prorrogado, ou o prazo mínimo reduzido pelo período de seis meses, excluindo-se os períodos de trancamento geral de matrícula.

§ 2º A prorrogação prevista poderá ser concedida pelos seguintes motivos:

I - doença, desde que devidamente atestada; e

II - força maior, quando associada às atividades de pesquisa objeto da Dissertação, em até três meses, com justificativa circunstanciada e com a anuência do orientador.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 25. O ingresso no Curso dar-se-á mediante a aprovação do candidato em Processo Seletivo regulado por Edital de Seleção.

Art. 26. Serão admitidos na inscrição do Processo Seletivo para o Curso os portadores de diploma de bacharel em Direito, obtido em Curso reconhecido, que preencham os requisitos do Edital de Seleção.

§ 1º Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC/PG).

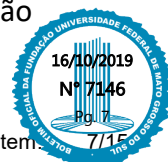
§ 2º A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente será admitida desde que seguidas as instruções do Edital.

Art. 27. A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma Comissão de Seleção, composta por docentes do Curso, constituída pelo Colegiado de Curso, para este fim.

§ 1º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento será publicado no Boletim Oficial da UFMS e na página do Curso, na internet, e o seu extrato em pelo menos um jornal de grande circulação.

§ 2º O resultado final do Processo Seletivo, depois de decididos os recursos interpostos, será homologado pelo Colegiado de Curso e publicado no Boletim Oficial da UFMS e divulgado na página do Curso.

Art. 28. O Curso não admitirá reingresso de estudantes desligados que não seja por Processo Seletivo.



CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 29. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos estabelecidos em Edital de Seleção.

§ 1º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no Edital de Seleção.

§ 2º Após a matrícula, o estudante estará sujeito as normas deste Regulamento e demais normas superiores.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 30. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato, bem como seu currículo na plataforma **Lattes**, e ainda entregar na Secretaria do Curso documentação comprobatória de sua produção científica até o fim dos estudos.

Art. 31. No ato da rematrícula, o estudante entregará, na Secretaria do Curso, relatório de atividades desenvolvidas durante o semestre anterior, com ciência do orientador e instruído com a documentação comprobatória de sua produção científica e atividades desenvolvidas no período.

Art. 32. Após a integralização das disciplinas do Curso, o estudante deverá renovar sua matrícula com o curso no início de cada semestre, permanecendo nesta condição até a data da defesa, respeitando os prazos estabelecidos.

Art. 33. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas optativas, conforme a disponibilidade de vagas, mediante Processo Seletivo e de acordo com o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Parágrafo único. O estudante especial não poderá cursar mais que oito créditos em disciplinas optativas do Curso.

Art. 34. Estudantes de graduação no Curso de Direito poderão candidatar-se no Processo Seletivo para estudantes especiais desde que tenham participado ou estejam participando de Programa de Iniciação Científica Institucional (Pibic/Piviti/Pivic), Programa d



Iniciação à Docência (PIBID) ou Programa de Educação Tutorial (PET), e tenham cumprido, no mínimo, setenta e cinco por cento da carga horária total do Curso de graduação.

Art. 35. Será admitida matrícula de estudante regular de outro curso de mestrado ou doutorado da UFMS, obedecendo ao disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 36. Serão admitidos estudantes ouvintes, desde que autorizados pelo docente responsável pela disciplina sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com o Curso.

Art. 37. O estudante identificará na lista de oferta de cada semestre as disciplinas em que deve se matricular, devendo ter a anuência do orientador para as disciplinas optativas.

§ 1º A lista de oferta de disciplinas será definida pelo Colegiado de Curso.

§ 2º A data de início das aulas será divulgada pela Secretaria do Curso.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 38. O sistema de avaliação e frequência respeitará o disposto nas Normas para a Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 39. Será considerado aprovado no Curso o estudante que integralizar todos os créditos das disciplinas com conceito igual ou superior a “C” (suficiente), bem como ser aprovado na Defesa de Dissertação, e ter registrado frequência mínima de setenta e cinco por cento, nos termos deste Regulamento.

Art. 40. O desligamento de estudantes obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 41. Quando necessário, os Projetos de Dissertação deverão ser submetidos ao Comitê de Ética.

CAPÍTULO IX

DOS REQUERIMENTOS

Art. 42. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras deste Capítulo.



Art. 43. Será submetida ao Colegiado de Curso a solicitação de equivalência e/ou convalidação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**.

§1º A convalidação de créditos dependerá da aprovação do Colegiado de Curso, com parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

§2º A convalidação deverá ser requerida como aproveitamento de estudos, no período definido no calendário acadêmico, com documento comprobatório da aprovação e ementa da disciplina cursada, sendo passíveis de aproveitamento apenas as disciplinas optativas do Curso.

§3º Para efeito de convalidação de créditos, serão analisadas somente as disciplinas cursadas em prazo inferior a dez anos à solicitação.

Art. 44. O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que não tenha sido ultrapassado período maior que vinte e cinco por cento da duração da disciplina, a contar da data de início.

Parágrafo único. Durante o Curso poderá ser concedido trancamento de matrícula somente uma vez na mesma disciplina.

Art. 45. O trancamento geral de matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado, mediante solicitação, nos casos em que fique comprovado o impedimento do estudante para exercer suas atividades acadêmicas, a critério do Colegiado de Curso, após anuência do professor orientador, por período não superior a um semestre letivo, de acordo com o previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

§1º Durante a vigência do trancamento da matrícula, o estudante não poderá cursar nenhuma disciplina, efetuar exame de Qualificação ou defender Dissertação.

§2º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período, nem em períodos de prorrogação.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 46. O Exame de Qualificação consistirá em defesa prévia de Dissertação pelo estudante.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.



Art. 47. O Exame de Qualificação visa avaliar o estudante quanto ao grau de conhecimentos adquiridos no Curso, em todas as atividades acadêmicas, enfatizando o seu tema de dissertação.

Art. 48. O estudante poderá requerer ao Colegiado de Curso, por meio de seu orientador, a realização do Exame de Qualificação assim que completar o total de créditos exigidos em disciplinas.

§ 1º A Qualificação deverá ocorrer até o fim do vigésimo primeiro mês da matrícula no Curso.

§ 2º O não cumprimento desse prazo acarretará desligamento do Curso.

§ 3º A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser efetuada na Secretaria do Curso, com antecedência mínima de trinta dias da data da Qualificação.

§ 4º A Banca de Exame de Qualificação será presidida pelo professor orientador do estudante e constituída por outros dois professores, após proposição do orientador.

§ 5º A cópia impressa da Dissertação em desenvolvimento deve ser entregue para cada um dos membros da banca de Qualificação com antecedência mínima de trinta dias do exame.

§ 6º Como resultado no Exame de Qualificação, será considerado o conceito “aprovado”, “aprovado com revisão” ou “reprovado”.

§ 7º O estudante que obtiver conceito “reprovado” deverá prestar novo exame no prazo máximo de sessenta dias, sob pena de desligamento do Curso.

§ 8º O estudante que obtiver conceito “aprovado com revisão” poderá, a critério da banca examinadora, prestar novo exame no prazo máximo de sessenta dias, sob pena de desligamento do Curso.

§ 9º O estudante reprovado no segundo e último Exame de Qualificação será desligado do Curso.

Art. 49. Para obtenção do título de Mestre, o estudante deverá:

- I - integralizar o número mínimo de créditos do Curso;
- II - entregar o comprovante e/ou carta de aceite de publicação de artigo científico em periódico **Qualis** B4 a A1; e
- III - obter aprovação no exame de qualificação e na defesa pública de Dissertação.



Art. 50. A apresentação da defesa pública da Dissertação representa a fase final do Curso de Mestrado e somente poderá ser requerida pelo professor orientador ao Colegiado de Curso, após o estudante ter cumprido as seguintes exigências:

- I - completar todos os créditos em disciplinas e atividades especiais;
- II - ter sido aprovado no exame de Qualificação;
- III - estar matriculado em orientação de dissertação no semestre;
- IV - entregar, na Secretaria do Curso, quatro cópias da dissertação para ser entregue a cada membro da banca (titulares e suplentes); e
- V - entregar o comprovante e/ou carta de aceite de publicação de artigo científico em periódico **Qualis** B4 a A1.

Art. 51. A solicitação de defesa de Dissertação deverá ser efetuada com antecedência mínima de trinta dias da data da defesa.

Art. 52. A Banca Examinadora de mestrado deverá ser composta pelo professor orientador, que a preside, e no mínimo por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Curso, e por dois suplentes, um interno e um externo, devendo ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Uma cópia da Dissertação deverá ser entregue a cada um dos membros da banca com antecedência mínima de trinta dias da data da defesa.

§ 2º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 53. A liberação de documento comprobatório de conclusão do Curso de Mestrado e a emissão do Diploma estarão condicionadas ao encaminhamento dos seguintes documentos à Secretaria do Curso, dentro do prazo máximo definido nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS:

- I - uma cópia impressa da Dissertação com as correções indicadas pela banca examinadora e no formato exigido pelo Curso; e
- II - uma cópia da Dissertação em meio digital.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 54. Caberá ao Colegiado de Curso constituir a Comissão de Bolsas, para analisar os pedidos de concessão e renovação de bolsas aos estudantes do Curso.

§ 1º A Comissão será composta por três docentes permanentes do PPGD.

§ 2º São atribuições da Comissão de Bolsas:



- I – observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II – examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
- III – selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES; e
- V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

Art.55. As Bolsas de Estudo, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares conforme seleção realizada pela Comissão de Bolsas.

Art. 56. Para concessão ou renovação de Bolsa de Estudo a estudantes do Curso, será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Curso.

§ 1º As bolsas deverão ser concedidas pelo prazo de doze meses, com a possibilidade de renovação, mediante análise criteriosa da Comissão.

§ 2º A renovação da bolsa dependerá de acompanhamento da Comissão de Bolsas, que deverá consultar a opinião do professor orientador e emitir um parecer favorável ou desfavorável, contendo justificativas substanciadas nos seguintes critérios:

- I - análise do parecer do orientador;
- II - número de artigos publicados/submetidos pelo estudante em conjunto com docentes do Curso;
- III - desempenho (notas e frequência) nas disciplinas já cursadas;
- IV - planejamento de disciplinas a cursar nos próximos doze meses;
- V - declaração da fase do desenvolvimento do Projeto de Pesquisa nos últimos doze meses;
- VI - participação em eventos científicos tais como encontros, congressos e reuniões de cunho nacional ou internacional, desde que seja consoante com a área de pesquisa do Curso; e
- VII - outras atividades desempenhadas pelo estudante no Curso.

Art. 57. A reprovação em disciplinas, por conceito ou frequência insuficiente, poderá determinar o cancelamento da bolsa a critério do Colegiado de Curso ou agência de fomento.

Art. 58. O desenvolvimento de atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista só será permitido nos casos autorizados pelas agências de fomento, com o aval do orientador e, na sequência, da Comissão de Bolsas e do Colegiado do Curso.



CAPÍTULO XII

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 59. O Estágio de Docência, com quatro créditos, obrigatório aos estudantes bolsistas, compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades de graduação, sob a supervisão de seu orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e este Regulamento.

§ 1º A disciplina será ministrada de forma presencial por intermédio de aulas expositivas a fim de fornecer ao estudante subsídios teóricos para o planejamento e o desenvolvimento de disciplinas no contexto da sua área de atuação em comunhão com Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o projeto pedagógico do Curso, conhecendo as funções de cada um destes documentos e os princípios e teorias que os subsidiam; em seguida, o estudante irá para o exercício prático da docência junto aos orientadores ou coorientadores.

§ 2º As atividades práticas envolvem regência de classe, coorientação de estudantes de graduação em projetos de ensino, pesquisa e extensão; coorientação na monografia, monitoria e estágio; organização de eventos científicos para graduação; atividades de divulgação do conhecimento para o ensino público, ensino médio, fundamental e para a sociedade.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

Art. 61. Fica revogada a Resolução nº 14, de 2 de março de 2017.

Art. 62. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Nalvo Franco de Almeida Junior, Pró-Reitor(a)**, em 15/10/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1547733** e o código CRC **ACEC9518**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000073/2019-57

SEI nº 1547733

